Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº512/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12147/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilizacao de Ativos CADA
- 4- Exercício: 2021
- **5- Responsável:** Acram Salameh Isper Jr (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Alberto Pacheco da Silva Ladeira OAB/AM 8059
- 7- Unidade Técnica: DICAL
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 441/2023-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. COMPANHIA Amazonense de Desenvolvimento E Mobilização de Ativos - CADA. Exercício De 2021.

Regularidade com ressalvas. Representação. Recomendação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Acram Salameh Isper Jr**, Gestor e Ordenador da Despesa da Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos (CADA), exercício de 2021, nos termos do art. 22, inciso II da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM c/c artigo 188, inciso I e § 1º, inciso II da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, em razão do não encaminhamento de informações a esta Corte de Contas via Sistema E-Contas (Restrição nº 03 da Notificação nº031/2022-DICAI).
- 10.2. Representar ao Ministério Público do Estado do Amazonas para as medidas que entender cabíveis em relação à criação e à existência da Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos (CADA), bem como à criação de cargos comissionados organizados

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
□- N0	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº512/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

em carreira.

- 10.3. Recomendar ao Governo do Estado do Amazonas que promova a extinção da Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos (CADA) com a consequente absorção das suas atividades por órgão da Administração Direta.
- **10.4. Dar ciência** à Controladoria Geral do Estado CGE, em atenção ao art. 74, §1º do Constituição Federal.
- 10.5. Dar ciência ao Sr. Acram Salameh Isper Jr, acerca do julgado.
- 11- Ata: 8ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 21 de Março de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral